RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 08 / 2022
Ana Karolina Bras C. Soares

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 208
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 115/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Jutaí, nº 670, Loteamento JD Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.758.842/0023-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99902-2160 **FAX**:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0109 **PROCESSO Nº**: 1013.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (Caixa de empréstimo).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 289,50, Margem Esquerda, sentido Manaus/Porto Velho, Município de Manicoré/AM nas coodenadas geográficas: **P01**: 04°54'26,65" S 61°28'21,83" W **P02**: 04°54'26,70"S 61°28'19,20"W **P03**: 04°54'26,75"S 61°28'19,22"W **P04**: 04°54'28,57"S 61°28'18,78"W, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental caixa de empréstimo para extração de Saibro/Laterita, em uma área de 3,1938 hectares para execução da obra de recuperação da Rodovia BR-319/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 23 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 115/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1013.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. Manter a área de lavra demarcada (3,1938 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O, com mourões devidamente identificados.
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 02/2009).
14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta), a Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
16. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:
    a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF (atualizado).
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da Licença de Operação – LO.